

**BULLYING EM CONTEXTO JURÍDICO:
SUAS REPERCUSSÕES E RESPONSABILIDADES**

Henrique Giacomini
Talysson Borges de Araújo
(Alunos do 2º semestre do Curso de Direito da FACNOPAR)
M^a Ivana Nobre Bertolazo
(Professora Orientadora da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico)
Me. Ericson Makarius Borges
(Professor Orientador da disciplina de Psicologia Jurídica)

Os assuntos relacionados aos âmbitos escolares estão sempre em pauta para discussões sociais visto que é o primeiro passo para o desenvolvimento do indivíduo. E um dos fatores que acabam prejudicando a formação do indivíduo, é o envolvimento com o bullying. Dado que não é um problema enfrentado por um grupo particular, mas é um problema universal e independe de classe social, isto é, o problema é visto em instituições públicas e privadas. O termo bullying se refere ao verbo em inglês *to bully*, que significa tirano, brutal, agressor. Essa expressão se refere aos atos praticados geralmente em ambientes escolares que envolvem agressores, que tem como objetivo constranger e agredir, e vítimas que são aquelas que não conseguem se defender dos ataques uma vez que é intimidado pela agressividade demasiada. Entretanto, não são exclusivos do âmbito escolar, mas atos violentos que podem estar relacionados ao bullying também podem ser presenciados em locais de trabalho, clubes ou até mesmo na própria residência em que o indivíduo residi. Para compreender melhor a existência do bullying no âmbito escolar é necessário além de assimilar como são praticadas e quais as razões pelas ações dos agressores e pela intimidação da vítima, é fundamental a importância da classificação dos agentes envolvidos. Em contexto jurídico, assim como dispõe o Código Civil brasileiro os menores de dezesseis anos são incapazes de gerir os atos da vida civil, portanto estes não podem responder pelos seus atos, sejam estes atos de bullying ou qualquer outra ação. Assim, a responsabilidade é passada ou para instituição de ensino onde foi praticado o bullying ou pode também ser atribuída aos responsáveis do menor praticante do bullying. Quando o bullying é praticado pelo menor incapaz em escolas, o primeiro a ser responsabilizado é a instituição de ensino a qual foi praticada a ação. Se a instituição for particular, nos casos de bullying, ela é obrigada a prestar os serviços que são regidos por ela em seu contrato, auxiliando na causa do bullying ocorrido em seu estabelecimento. No caso, se a instituição for do estado, a mesma deve agir de modo que auxilie o prejudicado pelo bullying e que neutralize o agressor. O Cyberbullying é uma prática na qual os infratores usam das tecnologias de comunicação e informação para dar apoio a comportamentos deliberados para a prática do bullying. Essa pratica nada mais é do que o uso das tecnologias de comunicação e compartilhamento instantâneo para a

prática do bullying para espalhar calúnias mais rapidamente e para mais pessoas. Os atos de cyber bullying denigre a honra do indivíduo e atinge a paz de espírito e a tranquilidade e são crimes cometidos através de meio eletrônicos, enquadrado como delito de ameaça, descrito no artigo 147 do Código Penal.

Palavras-chaves: Bullying, violência escolar, cyberbullying, âmbito jurídico.